Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1339/98 DE 30/06/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇAO DE CONTRATO COM O BESC S/A, ISENTA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA , ISS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO- SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1°) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O BESC - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - S/A - AGENCIA DE MODELO - SC, CONFORME CÓPIA ANEXA, INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2°) - FICA IGUALMENTE, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO EM ISENTAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E /OU PERMANÊNCIA E O ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N. 1324/97, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1998, DAS AGENCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, QUE CELEBRAREM CONTRATO COM O MUNICÍPIO ESTABELECENDO ISENÇAO DA COBRANÇA DAS TAXAS BANCÁRIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO , SENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTROS DE INTERESSE E NECESSÁRIOS A MUNICIPALIDADE.

Parágrafo Único - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ACIMA, DEVERÁ SER REQUERIDA PELO CONTRIBUINTE.

ART. 3°) - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4°) - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 30 DE JUNHO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000 M MODELO SOMOS TODOS NÓS